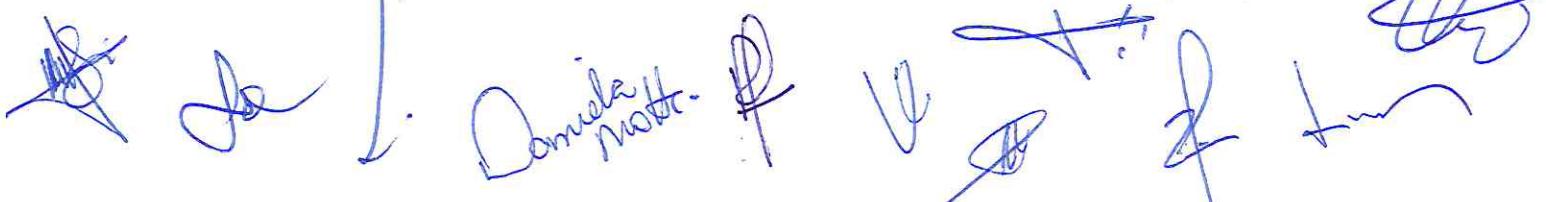


## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONCÍDADAS

Aos dezoito dias do mês de Novembro de 2021, às quatorze horas e dezessete minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi iniciada a reunião extraordinária do CONCÍDADAS de Foz do Iguaçu, mediante convocação, a qual iniciou com a leitura da ATA da reunião anterior. O presidente Leandro Teixeira Costa, Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e solicitando ao conselheiro Marduc que procedesse a leitura da ata da última reunião do conselho, procedeu-se a leitura da ATA, após a leitura, a mesma foi colocada em votação pelo presidente da mesa e aprovada por unanimidade. Na sequência da reunião o presidente agradeceu a presença do procurador geral do município e do presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Ney Patrício, na sequência o Presidente explanou sobre a importância da presença da procuradoria e da presidência da câmara uma vez que o processo da PL 13/2021 irá tramitar na sequência por esses órgãos, na sequência foi colocado sobre a necessidade de debater a estruturação da proposta referente ao artigo 52 do projeto de lei, uma vez que existem questionamentos afetos ao direito de propriedade, e nesse sentido foi feita uma reunião com a presença da procuradoria geral do município para orientação quanto a possíveis implicações jurídicas na formatação da proposta de redação ao artigo 52 em discussão desde a ultima reunião, na sequência Dr. Vinicius apresentou uma nova proposta para redação do artigo 52 a qual foi projetada para análise de todos os conselheiros, ficando com a seguinte formatação, Art. 52. Será admitido o desmembramento de lotes urbanos, quando a área for servida de infraestrutura básica, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei Complementar, e que seja resultante de loteamento regularmente aprovado no Município. § 1º O desmembramento de área urbana ou da gleba urbana não provenientes de Loteamentos aprovados, somente será admitido desde que não implique na abertura, prolongamento, ampliação ou modificação de vias existentes. § 2º O proprietário da área cujo desmembramento resultar em mais de 03 (três) lotes ficará obrigado à doação de 15% (quinze por cento) da área parcelada ao Poder Público, conforme estabelecido no art. 8º, para fins de implantação de equipamentos públicos (serviços públicos) e 5% (cinco por cento) destinado à área verde, conforme disciplinado no art. 8º desta Lei, a Secretaria esclareceu que a principal inovação da proposta que predispõe uma limitação de 03 processos de subdivisão por proprietário da área, limitando cada proprietário da área em fazer sobre a sua área 03 processos de subdivisão, em caso de desmembramento com aproveitamento do sistema viário atual, com limitação de 03 subdivisões, Dr. Vinicius esclareceu que quando o



37 desmembramento tratar-se de área proveniente de loteamento aprovado a previsão  
38 está no caput do artigo 52 do presente projeto de lei e quando a área a ser  
39 desmembrada for proveniente de área de loteamento não aprovado deverá seguir a  
40 regra do artigo 52, parágrafo 2 e 3 do presente projeto de lei. A conselheira Marcia  
41 solicitou esclarecimentos referentes a que tipos de infraestrutura, qual é a  
42 infraestrutura requerida na lei, o conselheiro Jilson também questionou solicitando  
43 esclarecimentos sobre a infraestrutura disposta no projeto de Lei, o Conselheiro  
44 Marduc e o conselheiro Nilton Zambotto, esclareceram com o apoio do Conselheiro  
45 Vinicius que a Lei federal determina que seja feita uma solução de esgotamento  
46 sanitário ambientalmente aprovada, se a fossa séptica for uma dessas soluções,  
47 ambientalmente aprovada, poderá ser aceita como infraestrutura, o Conselheiro  
48 Marduc, esclareceu que a lei atual LC 285 exige infraestrutura mínima, bem mais  
49 rigorosa e a estrutura básica que está sendo trazida para o projeto de lei – PL 13 tem  
50 a previsão de infraestrutura compatível com a Lei Federal 6766, na sequência foi  
51 colocada em discussão o texto proposto para o artigo 52 o qual foi aprovado por  
52 unanimidade a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e  
53 Captação de Recursos que prevê a possibilidade de 03 subdivisões por proprietário,  
54 observada a infraestrutura básica, sem que haja doação de áreas, a partir da quarta  
55 subdivisão por proprietário deverá ser feita doação de área ao município. Após a  
56 aprovação da redação do artigo 52 por unanimidade, o presidente agradeceu a todos  
57 e passou a proceder a informação dos demais artigos que precisam de apreciação,  
58 com a inclusão das contribuições do GTP – Grupo Técnico Permanente, o qual  
59 encaminhou a SMPC a ATA nº 01/2021 para análise das sugestões técnicas  
60 encaminhadas pelo GTP para o projeto de Lei em apreciação. Na sequência o  
61 Conselheiro Vinicius passou a relatar todas as contribuições uma a uma, inicialmente  
62 o GTP requer a inclusão em todo o projeto da Lei do termo ciclo faixa, sempre que  
63 houver ciclovía, a qual foi aprovada pelos conselheiros; na sequência foi lida a  
64 sugestão do GTP, criação do inciso XVII no artigo 6º, os lotes resultantes do  
65 loteamento deverão ter relação testada comprimento máximo de 1/5 (um para cinco), a  
66 conselheira Márcia questionou a discussão dos artigos agora, o presidente explicou  
67 que essas são contribuições do grupo técnico – GTP – que precisão ser apreciadas  
68 pela plenária do Concedentes e cada caso deve ser apreciado. A conselheira Pricila  
69 explicou que a sugestão do GTP visa evitar a criação de lotes que mesmo atendendo  
70 o critério de testada mínima criem lotes muito compridos, que a inclusão deste inciso é  
71 fruto da vivência de situações que surgem na análise dos processos de aprovação de  
72 subdivisões vivenciadas no dia a dia pela SMPC, o conselheiro Marduc esclareceu e  
73 exemplificou alguns casos, Henrique Gazola manifestou voto contrário, justificando

que foi limitada a testada e não o cumprimento, o Presidente manifestou que se o texto está gerando dúvida ele precisa ser ajustado, depois de discutido o artigo, o presidente colocou o artigo em votação e foi aprovado pela maioria dos conselheiros, sendo registrado o voto contrário do conselheiro Henrique Gazolla. Ficando o inciso aprovado com a seguinte redação, criação do inciso XVII no artigo 6º, os lotes resultantes do loteamento deverão ter relação testada comprimento máximo de 1/5 (um para cinco), foi aprovada na sequência a redação proposta pelo GTP no parágrafo 19 a doação de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser realizada em obras que atendam às necessidades do município ou através de outorga onerosa, conforme regulamentação que se dará por decreto. O Presidente colocou em votação e a Conselheira Pricila questionou quem fará a fiscalização da obra e o presidente esclareceu que isso será regulamentado por decreto, mas deve seguir a fiscalização que já é executada pela SMOB, colocado em votação foi aprovado por unanimidade, na sequência foi proposta alteração no parágrafo único do artigo 16 por redundância dos termos permissíveis e permitidos com restrição, e inclui-se o termo proibidos. O conselheiro Vinicius esclareceu que a nomenclatura trazida pela Lei 6766, com o Termo Loteamento de Acesso Controlado, a conselheira Eliane esclareceu a cronologia histórica da origem do termo de loteamento de acesso controlado, do termo de loteamento e do termo condomínio fechado. O Dr. Vinícius esclareceu que atendeu a uma proposta da Câmara, e uniformizou a nomenclatura que compatibilizada com a Lei 6766. Vários conselheiros questionaram a utilização do termo Loteamento de acesso controlado, o que no entendimento destes, geraria um conflito em virtude da utilização do termo condomínio de acesso controlado ao invés de condomínio horizontal fechado, após a discussão o presidente solicitou que fosse colocado no artigo no início da lei que remete as definições que seja incluído o conceito(esclarecimento) do termo Loteamento de acesso controlado e depois que seja regulamentado por decreto, a conselheira Marcia Porto registrou o voto contrário a utilização na lei do termo Loteamento de acesso controlado. Na sequência foi apresentada a sugestão do GTP de alteração do art.34 inciso III, e outros onde aparece o termo escala, incluindo escala legível preferencialmente 1.1000. O Conselheiro Nilton Zambotto trouxe ao grupo a discussão com relação a necessidade da existência de um cronograma de execução que tivesse um acompanhamento simultâneo na execução, solicitou a inclusão da exigência do cronograma de execução das obras, o Conselheiro Vinicius esclareceu que o cronograma está disposto no projeto de lei no artigo 34, inciso VII, sendo feita a inclusão da necessidade de regulamentação por decreto, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente colocou em votação na íntegra o texto do PL 13/2021 o

111 qual foi aprovado por unanimidade, feitas as ressalvas dispostas nas atas nos tópicos  
112 específicos, supramencionados nesta ata. O conselheiro Vinícius esclareceu a  
113 necessidade de convocar a audiência pública para apreciação do tema, o Dr. Vinicius  
114 irá analisar a jurídica do prazo de interstício entre a aprovação final pelo Concidades,  
115 da PL feita na data de hoje e a audiência pública a ser realizada para apreciação do  
116 tema. Próxima reunião agendada na sexta feira dia 26/11/2021 as 13.30 horas. Nada  
117 mais havendo a se tratar, faça-se juntada de lista de presença dos membros da  
118 reunião, o presidente Leandro Costa, agradeceu a presença de todos e deu por  
119 encerrada a reunião, às dezesseis horas e quinze minutos. E para constar, eu, Edinéia  
120 Cassiana Riquelme, lavrei a presente ata que será encaminhada para aprovação de  
121 todos os membros presentes, e posteriormente assinada.  
122 Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2021.

## LISTA DE PRESENÇA

## **REUNIÃO - CONCIDEADES**

19/11/2021